



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1360

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA 01

DO TRANSCURSO DE PRAZO SEM IMPUGNAÇÃO

Referente: Celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Conselheiro Mairinck e a Associação de Estudantes Universitários de Conselheiro Mairinck - AEUCM, com sede Rua Nacim Elias, nº 66 - Conselheiro Mairinck PR, CNPJ nº 27.172.829/0001-28 é uma Associação Civil de Direito Privado, neste ato representado pelo seu Presidente Bruno Victorino Martins CPF: 119.155.699-90 RG: 53.679.333-5 SSP SP, representativa dos trabalhadores que usam o transporte com a finalidade de trabalho, sem fins lucrativos.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, no uso de suas atribuições legais, vem expor o que segue.

Obedecido os requisitos do artigo 32, da Lei 13.019/2014, o qual segue em seu inteiro teor:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1 Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2 Admite-se a impugnação a justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 3 Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4 A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

Após o lapso temporal de publicação (três dias) no sítio eletrônico Municipal, não havendo qualquer impugnação sobre a decisão de inexigibilidade de chamamento público, por quem que seja, encontra-se apto o Termo de Compromisso a ser celebrado pelo Município de Conselheiro Mairinck e a Associação de Estudantes Universitários de Conselheiro Mairinck - AEUCM, com sede Rua Nacim Elias, nº 66 - Conselheiro Mairinck PR, CNPJ nº 27.172.829/0001-28 é uma Associação Civil de Direito Privado, neste ato representado pelo seu Presidente Bruno Victorino Martins CPF: 119.155.699-90 RG: 53.679.333-5 SSPP é uma associação Civil de Direito Privado

Conselheiro Mairinck, 09 de fevereiro de 2023

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1360

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA 02

DO TRANSCURSO DE PRAZO SEM IMPUGNAÇÃO

Referente: Celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Conselheiro Mairinck e a EMPRESA ARQUIVO X, doravante designada CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo Sr. Ademir Cypriano Ribeiro, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF sob nº 065.415.898-36, e no RG sob nº 14.320.741-6, com endereço originário à Rua Cesar de Castro Neves, nº 163, bairro Santa Maria, na cidade de Capivari Estado de São Paulo representativa dos estudantes sem fins lucrativos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo consiste na cessão de uso, a título não oneroso, pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO, do imóvel, denominado CLUBE MAIRINQUENSE, situado à Rua Marins de Camargo, nº 417, centro, desta cidade de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná.

1.2. A indicada cessão é destinada exclusivamente à instalação e ao funcionamento pela CESSIONÁRIA, de sua fábrica têxtil.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, no uso de suas atribuições legais, vem expor o que segue.

Obedecido os requisitos do artigo 32, da Lei 13.019/2014, o qual segue em seu inteiro teor:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1 Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2 Admite-se a impugnação a justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 3 Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4 A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

Após o lapso temporal de publicação (três dias) no sítio eletrônico Municipal, não havendo qualquer impugnação sobre a decisão de inexigibilidade de chamamento público, por quem que seja, encontra-se apto o Termo de Compromisso a ser celebrado pelo Município de Conselheiro Mairinck e a EMPRESA ARQUIVO X, doravante designada CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo Sr. Ademir Cypriano Ribeiro, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF sob nº 065.415.898-36, e no RG sob nº 14.320.741-6, com endereço originário à Rua Cesar de Castro Neves, nº 163, bairro Santa Maria, na cidade de Capivari Estado de São Paulo

Conselheiro Mairinck, 09 de fevereiro de 2023

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal.